



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO N.º 398/2021

DATA: 27/10/2021

SÚMULA: Suspende a revisão geral concedida pela Lei Municipal n.º 2.160/2021, 20 de julho de 2021, a qual Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO,
Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando que na Reclamação n.º 48.538 do Supremo Tribunal Federal entendeu que a revisão geral ao funcionalismo público está inserida na vedação do inciso I, do artigo 8º da Lei Complementar n.º 173/2020 de 27 de maio de 2020, por força da decisão proferida nas ADI's n.º 6.450 e 6.525-DF;

Considerando que a Sumula 249 do Tribunal de Contas da União estabelece que “é dispensada a reposição de importâncias indevidamente percebidas, de boa-fé, por servidores ativos e inativos, e pensionistas, em virtude de erro escusável de interpretação de lei por parte do órgão/entidade, ou por parte de autoridade legalmente investida em função de orientação e supervisão, à vista da presunção de legalidade do ato administrativo e do caráter alimentar das parcelas salariais”,

Considerando o Acórdão n.º 2600/2021, do Tribunal Pleno do TCE/PR que dispõe que a administração pública deve se abster de conceder a recomposição inflacionária a que faz menção ao Art. 37, X da Constituição Federal, durante a vigência da Lei Complementar n.º 173/2020 ou enquanto prevalecer à decisão proferida nos autos de reclamação n.º 48.538 do Supremo Tribunal Federal deverá suspender o respectivo ato.

DECRETA:

Art. 1º Suspende o reajuste de 2,26% (dois vírgula vinte seis por cento) pago no mês de julho e ainda 2,26% (dois vírgula vinte seis por cento) a ser pago no mês de novembro, assim sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas, qual totaliza 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), concedidos pela Lei Municipal n.º 2.160/2021, de 20 de julho de 2021.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

§ 1º A suspensão determinada no caput será aplicada a partir de 1.º de outubro de 2021, cuja revisão geral anual foi concedida pela Lei Municipal n.º 2.160/2021, de 20 de julho de 2021.

§ 2º Não haverá cobrança da devolução dos valores recebidos de boa fé pelos agentes públicos a título de revisão geral anual.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos a partir de 1.º de outubro de 2021.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2021.**



Jose Vitorino Prestes
Prefeito Municipal